PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
COORDENADORIA DE GABINETE

PROC. 422/95
FOLHA 002

LEI Nº 567 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1995.

"DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE - RO"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) Fica aprovado o plano de publicidade do Poder Legislativo para o ano de 1996, aprovado na forma desta lei, compreendendo as seguintes formas:

I. informativos mensais, quinzenais ou diários;
II. atos do Poder Legislativo;
III. publicidade de documentos oficiais, notas oficiais, no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União;
IV. campanha para esclarecimentos aos Munícipes;
V. divulgações e proposições.

Art. 2º) A veiculação publicitária far-se-á pelos seguintes meios de comunicação:

I. imprensa falada, escrita e televisionada;
II. painéis, *aut door's*, placas, cartazes, folhetos e tablóides;

Art. 3º) As despesas a serem realizadas com publicidade de que trata esta lei, é estimada em R$ 10.000,00 (dez mil reais).

PROC. 422/95
003

Art. 4°) Além do processo licitatório, para a realização das despesas prevista nesta lei, serão observados quando for o caso:

I. tratando-se de publicidade falada, escrita e televisionada, a área de abrangência deverá atingir, pelo menos, a sede do Município;
II. tratando-se de periódicos a divulgação deverá ser assegurado a circulação ou distribuição gratuita, pelo menos na sede do Município durante o período que compreender a publicidade;
III. outros requisitos previstos nos respectivos atos convocatórios de licitação.

Parágrafo único - O Processo licitatório será observado os limites das modalidades e os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 5°) Só poderá, no caso específico da publicidade escrita, a propaganda de órgãos públicos, visando exclusivamente informação à população.

Art. 6°) Esta lei entrará em vigor no dia 1° de janeiro de 1996.

Art. 7°) Revogam-se as disposições em contrário.

AGMAR DE SOUZA GOMES
PREFEITO

Câmara Municipal de Ouro Preto
PROTOCOLO

13/12/95 | Nº 422/95

RESPONSÁVEL

PROC. 422/95
FOLHA 02

AO GABINETE DO PRESIDENTE:
SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS;
Em, 13-12-95.

Oleymar Galimberti da Silva
CHEFE SEÇÃO PROTOCOLO
Port. No. 087/GP/CMOPO/RO/94

A Diretoria Legislativa,
Segue o presente processo p/ conhecimento.
Em, 13/12/95

Ana Maria Rocha
Assessor de Gabinete
Port. 087 / GP / CMOPO / 95

Ao Arquivo segue o presente processo para arquivamento.

Em, 15/12/95

Antonia Edna Lobo Pinheiro
DIRETORA LEGISLATIVA
Port: n.º 071 /GP/CMOPO/RO/95